

regularmente matriculado no ensino FUNDAMENTAL () OU MÉDIO () do Colégio ALBERT EINSTEIN Turma 2022, na cidade de **Guaratinguetá** - SP, adere como **FORMANDO** aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o **Conselho de Formatura** da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, aqui representada por Daniel Freire, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece a Comissão de Formatura da sua turma como sua única e legítima representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes à sua formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - O formando aceitará o que for decidido democraticamente pela maioria ou junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal:

I - *Só serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%; c) restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%.*

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, depositada em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes e com a ciência do Conselho de formatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e na Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando os aderidos aos Contratos Individuais, responsáveis pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços. Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os formandos não são obrigados a adquirir os materiais fotográficos produzidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a Contratada, sendo os seguintes serviços contratados:

COLAÇÃO DE GRAU: Convites de entrada para controle de capacidade, montagem do evento com cadeiras para formandos e convidados; decoração floral, púlpito e mastro com bandeiras, sonorização para acompanhamento de todo o evento; telão com projeção simultânea; serviço de água para mesa solene; empréstimo de becas e capelos; canudos; mestre de cerimônia; recepcionistas e seguranças para coordenação e organização do evento;

FESTA DE FORMATURA: Convites de entrada, posses de mesa, locação do salão Espaço Vip; decoração floral; contratação de DJ para animação da Festa; Buffet completo para servir o formando e seus convidados com duração de 5hs; bartenders, Cabine Maluca Ou Espelho Mágico com revelação de fotos instantâneas; equipe de apoio Médico com Ambulância; serviço de portaria, segurança e recepcionistas para coordenação e organização do evento; Ecad; mestre de cerimônias para as valsas; brinde de champanhe para os alunos;

CLÁUSULA QUINTA - COMO BRINDE PELA EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE:

1 CHURRASCO COMPLETO, EXCLUSIVO PARA OS FORMANDOS DO EISNTEIN ADERIDOS A FESTA, ATIVOS COM OS PAGAMENTOS; com local e som incluso, cardápio: carnes variadas, linguiça, frango, vinagrete, farofa, pão, arroz, maionese, refrigerante, água e suco. Sobremesa. Com som e local incluso. Para a realização é necessário ter no mínimo 30 alunos aderidos ativos.

1 CAMISETA PERSONALIZADA por formando pagante ativo e presente no churrasco;

1 COPO DRINK POR FORMANDO ATIVO NA FESTA;

CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância de:

PACOTE I: MESA COM 8 LUGARES: R\$ 2.299,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 191,59 com cartão de crédito de março/2022 a fevereiro/2023;

OU

() 10 parcelas de R\$ 229,90 com boleto de março até dezembro/2022;

PACOTE II: MESA COM 6 LUGARES: R\$ 1.949,00 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 162,42 com cartão de crédito de março/2022 a fevereiro/2023;

OU

() 10 parcelas de R\$ 194,90 com boleto de março até dezembro/2022;

Outras formas de pagamento, entrar em contato diretamente com a empresa.

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: (____) dia 15 ou (____) dia 30.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail para o envio dos boletos: _____

Obs.: _____

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de março de 2022. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, a mesma deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE - Os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 40 formandos. Caso o número de formandos diminua, os serviços e valores serão renegociados junto à Comissão de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a Comissão de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a **CONTRATADA**, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Parágrafo um Em caso de persistência do estado de calamidade pública em função da Pandemia, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior (epidemia da covid-19). Ponderamos que a decisão de remarcação da festa tem amparo legal posto que, nos expressos termos do inciso II, do § 5º, do artigo 2º da Lei 14.186/2021, a remarcação da festa pode ser realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data do encerramento do estado de calamidade pública.

Parágrafo dois -Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, advindos de medidas governamentais que interferiram na política financeira, as partes de comum acordo farão os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato, caso necessário, bem como para restabelecer ou manter o equilíbrio econômico financeiro do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.